



CONTROLADORIA INTERNA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 006/SCI-DV/2023

TRATA-SE DE PARECER REFERENTE REQUERIMENTO DA PRESIDÊNCIA ACERCA DE DOAÇÃO DE MOBILIÁRIO INSERVÍVEL.

Examinamos o pedido da Presidência para analisar pedido do Vereador Sebastian Ramos sobre doação de alguns móveis ociosos da Câmara Municipal para a Coordenação do Curso de Enfermagem da Universidade Estadual do Mato Grosso – UNEMAT.

Sobre a doação de bens móveis e imóveis da Administração Pública temos como parâmetro legal o art. 17, II, a, da Lei nº 8.666/93; o art. 3º da Lei Estadual nº 9.347/2010; os arts. 19 e 20, e 28 a 30, da Lei nº 11.109/2020 e Decreto nº 703/2020; bem como outras regulamentações federais e municipais, que autorizam e regulamentam a doação gratuita e sem licitação dos bens móveis considerados inservíveis e/ou ociosos:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(...)

II - quando **móveis**, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) **doação**, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

Contudo, a Câmara de Vereadores é uma entidade contábil, pois possui gestão, responsável e dever de prestar contas. O objeto da contabilidade é o patrimônio das entidades, não do ente. Em relação ao Ente a contabilidade se ocupa das demonstrações contábeis consolidadas. Somente nas demonstrações consolidadas soma-se o patrimônio do Poder Executivo e do Legislativo. A contabilidade do Poder Executivo somente conterà os bens deste Poder em seu ativo.

A contabilidade não se confunde com o direito quando o assunto é o patrimônio, pois, juridicamente, todos os bens são do Município conforme cada lei orgânica e somente o Poder Executivo faz sua gestão. Não importa para a Contabilidade estudar o patrimônio de uma entidade se ela possui personalidade jurídica ou não, mas, sim, a gestão e uso do patrimônio para sua gestão.



CONTROLADORIA INTERNA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

Assim, o Poder Legislativo não pode alienar seus bens, pois a propriedade é do município, que e cuja competência para gerir os bens quando não forem mais servíveis para o Legislativo é do Prefeito. Tendo, tão somente, como um poder ou entidade com personalidade jurídica distinta, a legitimidade de gestão desses bens enquanto poder independente e autônomo.

Dessa forma, opinamos sobre a doação ser possível quando respeitados os preceitos exigidos na legislação acima citada, qual seja, a transferência interna dos bens para o Poder Executivo, detentor da propriedade dos bens, para que este faça a doação para a entidade solicitante, sendo o Departamento Jurídico competente para definir o processo jurídico cabível.

É o parecer.

Tangará da Serra-MT, 27 de Janeiro de 2023.

LUCIANA DUARTE FELISBERTO

Controladora Interna